

MG ENGENHARIA

RECURSO CONTRA INABILITAÇÃO

Petrolina, 16 de dezembro de 2016.

Ilustríssimo Senhor, Arimatéa Araújo Nunes, DD. Presidente da Comissão de Licitação, do Ministério da Integração Nacional – MI Companhia de Desenvolvimento dos Vales dos São Francisco e Parnaíba – CODEVASEF, 3ª Superintendência Regional – Secretária Regional de Licitações 3ª / SL.

Ref: EDITAL DE CONCORRÊNCIA nº 011 / 2016.

LEANDRO SAMPAIO ENGENHARIA IERELI EPP pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.328.425/0001-67, com sede na Rua Hermirio Ribeiro, Bairro N. Sra. Das Graças, com telefone 87-3871-3305, na cidade de Salgueiro, estado de Pernambuco, por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea “a”, do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, à presença de Leandro Leal Sampaio, a fim de interpor.

RECURSO ADMINISTRATIVO,

contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que inabilitou a recorrente, demonstrando os motivos de seu inconformismo pelas razões a seguir articuladas:

I – DOS FATOS SUBJACENTES

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional susografado, a recorrente veio dele participar com a mais estrita observância das exigências editalícias

No entanto, a douta Comissão de Licitação julgou a subscrevente inabilitada sob a alegação de que a mesma não apresentou a Certidão da Dívida Ativa da União vencida e apresentação do

equipamento Pá Carregadeira Mecânica, por isso, teria desatendido o disposto na primeira parte do Item nº 5.2.2.c e 5.2.2.c.6 do Edital.

Ocorre que, essa decisão não se mostra consentânea com as normas legais aplicáveis à espécie, como adiante ficará demonstrado.

CNPJ: 22.328.425/0001-67 – Insc. Estadual: isento
R. Hermirio Ribeiro, 336 – Sala A – CEP: 56.000-000 Salgueiro – PE – Fone (87) 3871.3305/87-98812-3833
E-mail: leandrolealsampaio@hotmail.com

RECIBO PELA 3ª SL.

EM 19/12/16 ÀS 9h45

RUBRICA

MG ENGENHARIA

II – AS RAZÕES DA REFORMA

A Comissão de Licitação ao considerar a recorrente inabilitada sob o argumento acima enunciado, incorreu na prática de ato manifestamente ilegal.

Senão vejamos:

De acordo com o Item nº011/2016 do Edital, - dispositivo tido como violado -, a licitante deveria juntar documento de:

Certidão da Dívida Ativa da União e apresentação do equipamento Pá Carregadeira Mecânica.

Em atenção a essa exigência, a recorrente apresentou documento *Certidão da Dívida Ativa da União*, em nominado por esta Instituição providenciaria como sendo uma *vencida e equipamento incompatível*.

Tal documentos, ao revés do decidido pela Comissão de Licitação, atende ao exigido no Edital nos itens 5.2.14 e 14.2 referente a *Certidão da Dívida Ativa da União*, nos a garantia e o direito como empresa de pequeno porte para o recurso. No item 5.2.2.e.6 apresentamos a declaração que si esta disposto do o edital e nos dá a Legitimidade.

III – DO PEDIDO

Na esteira do exposto, requer-se seja julgado provido o presente recurso, com efeito para que, reconhecendo-se a ilegalidade da decisão hostilizada, como de rigor, admita-se a participação da recorrente na fase seguinte da licitação, já que habilitada a tanto a mesma está.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93.

Nestes Termos
P. Deferimento

Petrolina, 16 de dezembro de 2016.



Leandro Leal Sampaio
Eng. Civil - CREA 38486 PE
LEANDRO SAMPAIO ENGENHARIA EIRELI - EPP



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS
TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LEANDRO SAMPAIO ENGENHARIA EIRELI - EPP
CNPJ: 22.328.425/0001-67

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 11:36:56 do dia 14/12/2016 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/06/2017.

Código de controle da certidão: 866E.FDA8.E077.51D1

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.